HEMERA

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO HR DIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF Nº 59.905.357/0001-61 (CONSULTA FORMAL)

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 09 dias do mês de novembro de 2026, às 11 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **HR DIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 90,53%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 13.2.1 do Regulamento do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** A modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I") do Regulamento do Fundo: **1.1)** inclusão das definições de "Investimentos Estruturais", "Operações de Longo Prazo" e "Período de Carência" no item 4.1; **1.2)** modificação da política de investimentos, especialmente para a alteração dos itens 5.17 e 5.17.1, a inclusão dos novos subitens 5.17.3, 5.17.4, 5.17.5 e 5.17.6 e a inclusão do novo item 5.20; **1.3)** modificação dos critérios de elegibilidade, especialmente com a alteração do inciso III do item 6.2, além da inclusão dos subitens 6.1.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3; **1.4)** inclusão do "Risco de Prazo e de Descasamento das Operações de Longo Prazo" no inciso XXIV do item 15.1, com a renumeração do inciso seguinte; **1.5)** inclusão do inciso XII no item 16.1 e alteração do subitem 16.1.1, quanto aos eventos de avaliação da Classe; **1.6)** modificação da ordem de aplicação dos recursos, especialmente com a inclusão do inciso II no item 18.1, renumerando os incisos seguintes, bem como a inclusão do inciso II no item 18.2, com a consequente renumeração dos incisos; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 90,53%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I") do Regulamento do Fundo:

1.1) inclusão das definições de "Investimentos Estruturais", "Operações de Longo Prazo" e "Período de Carência" no item 4.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Investimentos Estruturais:	*são os investimentos realizados pelos Devedores em bens ou obras de vida útil longa, de caráter estrutural e que gerem benefício econômico recorrente ao condomínio, tais como sistemas fotovoltaicos, placas solares, geradores e reforma de fachada, entre outros de natureza equivalente;*
Operações de Longo Prazo:	*são as operações de financiamento contratadas pelos Devedores junto à HR SCD, representadas por CCBs com prazo de até 3.000 (três mil) dias corridos, contados da Data de Aquisição, já computado o Período de Carência, destinadas exclusivamente ao custeio de Investimentos Estruturais;*
Período de Carência:	*é o período de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da CCB, durante o qual não haverá pagamento de parcelas pelo Devedor, aplicável exclusivamente às Operações de Longo Prazo e computado no prazo máximo previsto no item 6.2, inciso III, deste Anexo;"*

1.2) modificação da política de investimentos, especialmente para a alteração dos itens 5.17 e 5.17.1, a inclusão dos novos subitens 5.17.3, 5.17.4, 5.17.5 e 5.17.6 e a inclusão do novo item 5.20, que vigorarão da seguinte maneira:

> ***"5.17.*** *A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge), visando a mitigação de riscos decorrentes de descasamentos de fluxos financeiros, taxas de juros, índices de preços e demais fatores de risco relacionados aos ativos integrantes da carteira, até o limite das posições detidas à vista, sendo vedada a realização de operações com finalidade especulativa ou que resultem em exposição a risco de capital, conforme art. 3º, XXIV, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.*
>
> ***5.17.1.*** *As operações de derivativos poderão ser contratadas com ou sem constituição de garantias, em mercados de bolsa ou de balcão organizado, observados os limites, controles de risco e demais requisitos previstos na regulamentação aplicável, desde que realizadas exclusivamente para fins de hedge e proteção da carteira da Classe e devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.*
> *(...)*
> ***5.17.3.*** *As obrigações financeiras decorrentes de operações de derivativos contratadas pela Classe para fins de hedge, incluindo valores de liquidação, ajustes periódicos, custos operacionais e exposições apuradas por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), constituirão obrigação da Classe e terão prioridade de pagamento em relação às Cotas Seniores, devendo ser observadas previamente à amortização, resgate ou distribuição de rendimentos de quaisquer subclasses de cotas, observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo XVIII deste Anexo. As despesas operacionais relacionadas a tais operações somente serão debitadas da Classe na medida em que se enquadrem nos encargos previstos no item 9.1 da Parte Geral e na regulamentação aplicável.*
>
> ***5.17.4.*** *Nas aquisições de Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Longo Prazo, a GESTORA deverá contratar, em nome da Classe, operações de derivativos com o*

objetivo exclusivo de proteger a Classe contra o risco de variação das taxas de juros decorrente do descasamento entre a taxa de remuneração dos referidos Direitos Creditórios e a Taxa DI, indexador das metas de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto nos itens 5.17 a 5.17.3 acima.

5.17.5. *A proteção de que trata o item 5.17.4 poderá ser realizada de forma consolidada sobre a exposição agregada das Operações de Longo Prazo, devendo cobrir entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento) do valor presente da referida exposição, com vencimentos compatíveis com o fluxo de pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, incluindo o Período de Carência. A cobertura será verificada pela* ***GESTORA*** *no último Dia Útil de cada mês e, caso apurada fora do intervalo aqui previsto, deverá ser reenquadrada em até 5 (cinco) Dias Úteis.*

5.17.6. *Fica dispensada a contratação da proteção de que trata o item 5.17.4 em relação às Operações de Longo Prazo cuja remuneração seja integralmente pós-fixada e indexada à Taxa DI.*
(...)
5.20. *A partir da primeira data de integralização de Cotas Seniores, a Classe deverá manter, em Ativos Financeiros de liquidez diária, reserva equivalente a, no mínimo, o montante necessário ao pagamento das amortizações programadas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino previstas para os 3 (três) meses subsequentes ("Reserva de Caixa"), a ser verificada mensalmente pela* ***GESTORA."***

1.3) modificação dos critérios de elegibilidade, especialmente com a alteração do inciso III do item 6.2, além da inclusão dos subitens 6.1.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, que passarão a vigorar com os seguintes termos:

"6.1.2. *Para as Operações de Longo Prazo que contem com Período de Carência, a verificação das Condições de Cessão previstas nos incisos VII e VIII do item 6.1 será realizada com base no valor da primeira parcela devida após o término do Período de Carência, considerados os juros remuneratórios e a atualização monetária capitalizados no período.*

6.2. *Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, a serem validados pela* ***GESTORA*** *previamente à aquisição:*
(...)
III – os Direitos Creditórios (Cédulas de Crédito Bancário) deverão ter prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos (vencimento da última parcela) e máximo de 1.920 (mil e novecentos e vinte) dias corridos, contados da Data de Aquisição, ressalvadas as Operações de Longo Prazo, cujo prazo máximo será de 3.000 (três mil) dias corridos, contados da Data de Aquisição, sendo até 120 (cento e vinte) dias corridos de Período de Carência e até 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) dias corridos de período de amortização, observadas as condições do item 6.2.1 abaixo, sendo que o prazo mínimo da primeira parcela da CCB deverá ser de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, exceto para as Operações de Longo Prazo que contem com Período de Carência, cuja primeira parcela deverá vencer em até 30 (trinta) dias corridos após o término do Período de Carência;
(...)

6.2.1. *A aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Longo Prazo está condicionada à observância, cumulativa, dos seguintes requisitos, a serem validados pelas* ***CONSULTORAS*** *e pela* ***GESTORA*** *previamente à aquisição:*

I – o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Longo Prazo integrantes da carteira da Classe, considerados pro forma os Direitos Creditórios a serem adquiridos, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição;
II – comprovação da destinação dos recursos a Investimento Estrutural, mediante apresentação de ata de assembleia condominial que aprove especificamente o investimento, com o quórum aplicável, acompanhada de orçamento ou contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviço;
III – atendimento integral às Condições de Cessão previstas no item 6.1 e aos demais Critérios de Elegibilidade previstos neste item 6.2, mantidas todas as garantias exigidas para as demais operações, inclusive a contratação, pelo Devedor, do produto de garantia de receita de cotas condominiais de que trata o inciso IV do item 6.1, cuja vigência deverá abranger, no mínimo, o prazo integral da respectiva CCB, até o vencimento de sua última parcela;
IV – contratação das operações de proteção de que trata o item 5.17.4 deste Anexo, ressalvada a hipótese do item 5.17.6; e
V – as Operações de Longo Prazo poderão contar com Período de Carência de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva CCB, computado no prazo máximo de 3.000 (três mil) dias corridos previsto no item 6.2, inciso III, para o início do pagamento das parcelas de principal e juros, sendo que os juros remuneratórios e a atualização monetária incidentes durante o Período de Carência serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor da CCB.

6.2.2. *As Operações de Longo Prazo não poderão ser adquiridas com fundamento na exceção prevista no item 6.1.1 acima, nem computadas no limite ali estabelecido.*

6.2.3. *Na hipótese de desenquadramento passivo do limite previsto no inciso I do item 6.2.1, decorrente de variação do Patrimônio Líquido da Classe ou de outro evento alheio à vontade da GESTORA, não será exigida a alienação dos respectivos Direitos Creditórios, ficando vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Longo Prazo até o reenquadramento."*

1.4) inclusão do "Risco de Prazo e de Descasamento das Operações de Longo Prazo" no inciso XXIV do item 15.1, com a renumeração do inciso seguinte, que passará a vigorar da seguinte maneira:

"15.1. *Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a* ***ADMINISTRADORA*** *mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a* ***ADMINISTRADORA****, a* ***GESTORA****, o* ***CUSTODIANTE****, e as* ***CONSULTORAS****, em hipótese alguma, serem*

responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:
(...)
XXIV Risco de Prazo e de Descasamento das Operações de Longo Prazo: *A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Longo Prazo, com prazo de até 3.000 (três mil) dias corridos, incluído Período de Carência de até 120 (cento e vinte) dias corridos, superior ao das demais operações e, potencialmente, ao prazo de duração das Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. Durante o Período de Carência, tais Direitos Creditórios não gerarão fluxo de caixa para a Classe, o que poderá afetar sua liquidez e sua capacidade de realizar as amortizações programadas das Cotas. O alongamento do prazo amplia a exposição da Classe ao risco de crédito dos Devedores, ao risco de liquidez, dado que tais Direitos Creditórios poderão não encontrar demanda no mercado secundário, e ao risco de variação das taxas de juros. Ainda que a* ***GESTORA*** *contrate operações de proteção nos termos deste Anexo, não há garantia de que tais operações neutralizem integralmente os efeitos da variação das taxas de juros, podendo haver custos de ajuste e de manutenção de margens, descasamentos de prazo e de montante entre as posições protegidas e os instrumentos de proteção, e impactos sobre o Patrimônio Líquido da Classe e sobre o pagamento das Cotas."*

1.5) inclusão do inciso XII no item 16.1 e alteração do subitem 16.1.1, quanto aos eventos de avaliação da Classe, que vigorará com o seguinte conteúdo:

"16.1. *Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à* ***ADMINISTRADORA*** *convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:*
(...)
XII - aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de Operações de Longo Prazo em desacordo com o item 6.2.1, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua ocorrência, ou ausência ou insuficiência da proteção prevista no item 5.17.4, não reenquadrada no prazo previsto no item 5.17.5.

16.1.1. *As hipóteses dos itens 16.1, incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, a* ***GESTORA*** *fará o acompanhamento e avisará a* ***ADMINISTRADORA*** *no caso de ocorrência do evento."*

1.6) modificação da ordem de aplicação dos recursos, especialmente com a inclusão do inciso II no item 18.1, renumerando os incisos seguintes, bem como a inclusão do inciso III no item 18.2, com a consequente renumeração dos incisos, passando a vigorar com a redação abaixo:

"18.1. *A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a* ***ADMINISTRADORA*** *obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização*

das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
(...)
II - no pagamento das obrigações decorrentes de operações com instrumentos derivativos contratadas para fins de proteção patrimonial (hedge), incluindo liquidações financeiras, ajustes periódicos, custos operacionais e valores apurados por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), observada a regulamentação aplicável;
(...)

18.2. *Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:*
(...)
III - no pagamento das obrigações decorrentes de operações com instrumentos derivativos contratadas para fins de proteção patrimonial (hedge), incluindo liquidações financeiras, ajustes periódicos, custos operacionais e valores apurados por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), observada a regulamentação aplicável;
(...)"

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas, conforme Anexo I à Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
HR DIGITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 59.905.357/0001-61